



SENAC/PR/Nº 201396/03.2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO
REGIONAL DO PARANÁ – SENAC/PR E A CAIXA
DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO
PARANÁ - CAAPR.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com endereço à Rua André de Barros, nº 750, Centro, CEP 80.010-080, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0001-47, doravante denominado **SENAC/PR**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 061.315.149-68, e **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253, 2º Andar, Ahú, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.688.936-0001/19, doravante denominado simplesmente **CAAPR**, neste ato representado por seu Presidente, José Augusto Araújo de Noronha, portador da cédula de identidade RG nº 4.590.165-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 872.679.939-15, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação objetiva estabelecer maior integração entre os partícipes, estabelecendo bases para a cooperação, contribuindo para a formação e o aperfeiçoamento profissional dos funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná e suas Subseções, além dos órgãos que a compõe, bem como os advogados e seus dependentes estatutários, nestas inscritos, por meio da concessão de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nos cursos ofertados ao público (varejo) e Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa), pelas Unidades de Educação Profissional do **SENAC/PR**, excetuando-se os cursos técnicos de nível médio, os cursos de idiomas e os cursos ofertados na modalidade EAD.

Parágrafo Único: No que concerne aos cursos ofertados pelo Programa SENAC de Gratuidade – PSG e pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, dever-se-á observar a regulamentação própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do desconto estabelecido na Cláusula Primeira – DO OBJETO – deste Termo de Cooperação, a **CAAPR** compromete-se a auxiliar na divulgação interna da programação dos cursos ofertados pelas Unidades de Educação Profissional do **SENAC/PR**.

Parágrafo Primeiro: O SENAC/PR encarregar-se-á de enviar, bimestralmente, remessa de material promocional para divulgação junto aos advogados/funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Termo de Cooperação abrangerá os funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná e suas Subseções, além dos órgãos que a compõe, bem como as sociedades de advogados, advogados e seus dependentes estatutários nestas inscritos, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Para a execução dos objetivos expressos na Cláusula Primeira do presente instrumento, compete:

1. Ao SENAC/PR:
 - a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS, por meio de suas Unidades de Educação Profissional, o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores praticados pelas Unidades de Educação Profissional (varejo), mediante apresentação de carta de encaminhamento expedida pela CAAPR;
 - b) Conceder desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores dos cursos praticados pelas Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR, na realização de turmas fechadas - Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa) - para a Seccional e Subseções, bem como às sociedades contempladas neste instrumento, que manifestarem o interesse mediante solicitação por escrito, em datas pré-agendadas e estabelecidas de acordo com a programação das Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR.
2. A CAAPR:
 - a) Divulgar a programação dos cursos das Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;
 - b) Encaminhar às Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR os BENEFICIÁRIOS interessados na programação dos cursos;
 - c) Informar aos BENEFICIÁRIOS que, para obtenção do desconto, deverão apresentar, no ato da matrícula, um documento de identidade e a carta de encaminhamento expedida pela CAAPR;
 - d) Solicitar a realização de cursos na modalidade Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa) por escrito, indicando a empresa a ser atendida;
 - e) Responsabilizar-se por informar às empresas beneficiadas que, quando da realização de cursos na modalidade Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa), deverão ser disponibilizadas instalações adequadas, munidas de todos os equipamentos necessários ao perfeito desenvolvimento do curso contratado, de acordo com a listagem fornecida previamente pela Unidade de Educação Profissional do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os cursos praticados na modalidade varejo serão realizados de acordo com a programação e o número de participantes estabelecidos pelas Unidades de Educação Profissional do SENAC/PR. Em contrapartida, para os cursos da modalidade Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa), as atividades e número de participantes



atenderão a solicitação da empresa beneficiada, desde que em concordância com Unidade de Educação Profissional executora.

Parágrafo Único: O número de BENEFICIÁRIOS matriculados nos cursos praticados na modalidade varejo não poderá ser superior ao percentual de 10% (dez por cento) do total de alunos matriculados por turma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Os preços praticados pelas Unidades de Educação Profissional do **SENAC/PR** serão os vigentes à época da contratação das atividades.

Parágrafo Primeiro: O desconto concedido por este instrumento não é cumulativo com a política de descontos praticada pelo **SENAC/PR**.

Parágrafo Segundo: Para os cursos na modalidade Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa), a contratação deverá ser feita diretamente pela empresa beneficiada, e o pagamento poderá ser à vista ou parcelado, conforme critério do da Unidade de Educação Profissional do **SENAC/PR**, através de fatura nominal ao solicitante.

Parágrafo Terceiro: Questões específicas, referentes aos cursos contratados em quaisquer das modalidades previstas neste instrumento, serão redigidas em instrumento próprio.

Parágrafo Quarto: Para os cursos na modalidade Atendimento Corporativo (SENAC na Empresa), o valor será negociado por turma.

Parágrafo Quinto: Para os cursos do varejo, os BENEFICIÁRIOS pagarão o valor de cada atividade contratada diretamente à Unidade de Educação Profissional do **SENAC/PR**, à vista ou parcelado, a critério deste, devendo comparecer à Central de Informações e Matrículas, para efetivação das matrículas e respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

A CAAPR não terá qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos dos cursos de interesse particular dos BENEFICIÁRIOS, devendo estes efetuarem o pagamento diretamente à Unidade de Educação Profissional do **SENAC/PR** contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

Os requisitos para aprovação, bem como os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá a vigência de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. Havendo interesse dos partícipes, o mesmo poderá ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Sra. Coordenadora de Educação e Tecnologia do **SENAC/PR** será a responsável pela gestão do presente Termo de Cooperação, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

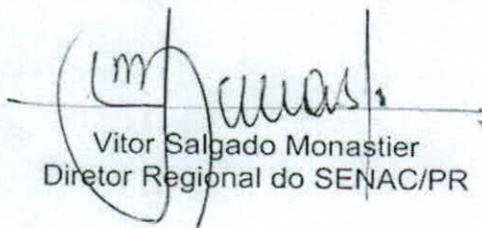
Parágrafo Único: Caberá aos Gerentes Executivos das Unidades de Educação Profissional do **SENAC/PR** fiscalizarem as atividades executadas nestes estabelecimentos no decorrer de todo o período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

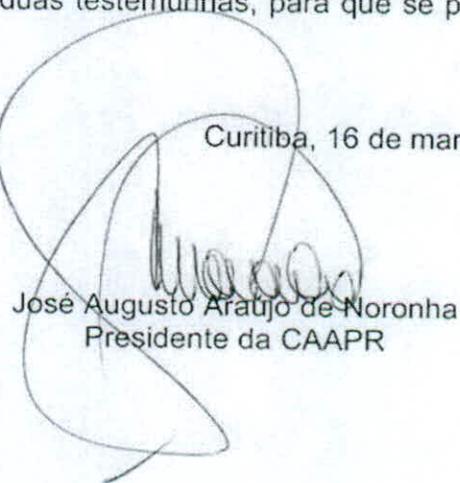
- I. O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Termo de Cooperação permitirá ao partícipe prejudicado sua denúncia, independente de ingresso de medida competente perante o Poder Judiciário. Podem os partícipes desfazê-lo de comum acordo, devendo o interessado comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se a obrigatoriedade da conclusão das atividades porventura em andamento.
- II. Quaisquer alterações no presente instrumento serão procedidas através de Termo Aditivo, mediante prévia consulta e concordância entre os partícipes.
- III. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas extrajudicialmente.

E, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Curitiba, 16 de março de 2015.

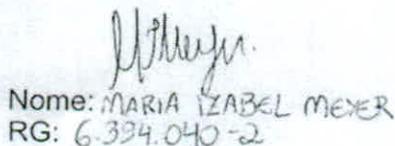


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

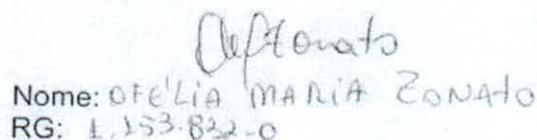


José Augusto Araújo de Noronha
Presidente da CAAPR

Testemunhas:



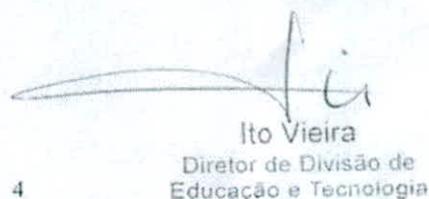
Nome: MARIA IZABEL MEYER
RG: 6.394.040-2



Nome: OFÉLIA MARIA ZONATO
RG: 1.153.832-0



Audry C. E. S. A. Ruela
Coordenadora de Educação e Tecnologia



Ito Vieira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia